



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Lasu — The Linguistics Association of SADC Universities como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lasu — The Linguistics Association of SADC Universities.

Maputo, 14 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Amigos do GATV como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos do GATV.

Maputo, 19 de Dezembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Vinha Videira e Ministérios Associados, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vinha Videira e Ministérios Associados.

Matola, 21 de Março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Lasu — The Linguistics Association of SADC Universities

Nós, os representantes das Universidades dos países membros da SADC reunidos no Great Hall, Chancellor College (Sala dos Actos Grandes da Reitoria) da Universidade do Malawi, Zomba, de 19 a 21 de Novembro de 1984.

Conscientes dos esforços dos nossos governos e das organizações regionais e internacionais a operar dentro da região da SADC, nomeadamente, a Organização da Unidade Africana (OUA), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e

Cultura (UNESCO) e a Área do Comércio Preferencial (PTA) no sentido de elevar o bem-estar moral e material dos habitantes da referida região.

Seguramente convictos da importância dos referidos esforços e desejando trabalhar em estreita cooperação com os respectivos Governos e organizações, adoptamos neste texto os seguintes estatutos.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, sede âmbito e duração)

Um) A Associação de Linguística das Universidades da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), de ora em diante designada por LASU, é

uma pessoa colectiva de direito privado com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, dotada de autonomia científica, administrativa e patrimonial.

Dois) Nestes estatutos, SADC, refere-se aos países constituintes da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, nomeadamente Angola, Botswana, Lesotho, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A LASU tem a sua sede na cidade de Maputo e as suas actividades são de âmbito regional abrangendo os países da Comunidade

de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e pode estabelecer delegações ou outras formas de representação onde entenda conveniente no seio dos membros da comunidade.

Dois) A LASU desenvolve as suas actividades em Moçambique e se estende a todos os membros da SADC.

Três) A Associação é constituída por um tempo indeterminado, iniciando as suas actividades à data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Os objectivos da LASU são:

- a) Fomentar, promover, reforçar e manter altos padrões de educação e investigação linguística nas universidades e instituições de investigação linguística dentro da região da SADC;
- b) Promover uma melhor compreensão e facilitar a troca de materiais e conhecimentos linguísticos entre os académicos das universidades e instituições ligadas à educação linguística através da cooperação com outras organizações regionais e internacionais;
- c) Promover uma estreita colaboração entre os professores e investigadores de línguas, linguística e auxiliar na divulgação de informação e literatura relativa à educação e investigação linguística nas universidades e instituições de investigação da região da SADC;
- d) Coordenar a investigação e ensino linguísticos nas universidades e instituições de investigação da região da SADC;
- e) Manter registos e publicar endereços de professores e investigadores das áreas de línguas e linguística nas universidades e instituições de investigação da região da SADC, e publicar programas de estudo e vagas em postos de trabalho na área do ensino;
- f) Facilitar a troca de estudantes e investigadores nas áreas de línguas e linguística entre as universidades e instituições de investigação da região da SADC;
- g) Organizar conferências, workshops, seminários e palestras da LASU;
- h) Encorajar e auxiliar os governos da SADC e outros organismos competentes a formular políticas linguísticas apropriadas para os respectivos países em particular e para a região em geral;
- i) Apoiar os governos da região da SADC nos seus programas de desenvolvimento e na

implementação destes através do uso apropriado e eficiente da língua;

- j) Fazer o que estiver ao seu dispor que seja conducente a ou coincidente com a realização destes objectivos.

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Um) Há duas categorias de membros, nomeadamente, membros efectivos e membros associados.

Dois) A Associação poderá criar outras categorias de membros se e quando achar oportuno.

Três) O Comité Executivo poderá admitir como membros efectivos instituições, organizações e associações ou quaisquer dependentes seus e indivíduos que residam dentro da região da SADC, mediante deliberação do seu colectivo.

Quatro) Sem restringir de forma alguma os poderes do Comité Executivo estabelecidos no artigo doze, serão elegíveis a membros efectivos os seguintes:

- a) Qualquer organização ou associação de investigadores ou professores de línguas e linguística da região da SADC;
- b) Qualquer indivíduo que seja ou tenha sido professor ou investigador de línguas ou linguística ou qualquer outra pessoa ligada a tal área de ensino ou investigação dentro da região da SADC.

Cinco) O Comité Executivo poderá admitir como membros associados instituições, organizações e associações, ou quaisquer dependentes seus e indivíduos mediante deliberação abonatória do seu colectivo, desde que tais instituições, organizações e associações ou quaisquer dos seus dependentes e tais indivíduos admitidos como membros associados possam participar nas reuniões da Associação sem, contudo, terem o direito de votar nem de ser eleitos para o Comité Executivo da Associação.

Seis) O valor das quotas para todas as categorias de membros será determinado periodicamente em Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da LASU:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Votar e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Usufruir de quaisquer benefícios que venham a ser concedidos pela Associação;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais ou quaisquer reuniões as quais forem convocados.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da LASU:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;
- b) Pagar as quotas periodicamente;
- c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou mandatados;
- d) Conservar e defender o património da LASU.

ARTIGO SETE

(Enumeração)

Constituem órgãos sociais da LASU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité Executivo.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral ordinária)

Um) Sem restringir os poderes que lhe são conferidos ao abrigo do artigo nove, a Assembleia Geral deverá instruir o Comité Executivo sempre que achar oportuno, e alterar e revogar qualquer decisão tomada por este órgão da LASU.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se bianualmente. As suas reuniões ocorrem em simultâneo com conferências ou seminários da organização.

Três) A Assembleia Geral poderá rever o objecto de trabalho e as actividades da Associação.

Quatro) O quórum para a Assembleia Geral é constituído por um terço dos membros institucionais efectivos da LASU com direito de voto. Em caso de insuficiência de quórum, pedir-se-á às instituições membros ausentes para endossarem quaisquer decisões importantes tomadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral extraordinária)

Um) A Assembleia geral extraordinária é convocada a qualquer altura mediante pedido, por escrito, de um número não inferior a um terço dos membros institucionais efectivos da LASU com direito de voto.

Dois) A convocatória para uma assembleia geral extraordinária deverá ser enviada para todos os membros da LASU num período não inferior a três meses antes do encontro e deverá especificar a agenda da mesma.

Três) O quórum para a assembleia geral extraordinária será constituído por um terço dos membros institucionais efectivos da LASU com direito de voto.

ARTIGO DEZ

(Procedimentos de votação)

Um) Todas as matérias que necessitem de votação em Assembleia Geral ou Assembleia

Geral Extraordinária serão decididas por via do voto da maioria simples dos membros presentes que, de acordo com o artigo cinco tem direito de voto.

Dois) Todo o indivíduo que seja membro efectivo tem o direito de voto em todas as matérias, desde que não seja elegível para votar na eleição de membros para o Comité Executivo, nem na dissolução da Associação.

Três) Em todas as matérias que digam respeito à eleição dos membros para o Comité Executivo ou dissolução da Associação, cada um dos países da SADC terá direito a um voto.

ARTIGO ONZE

(Comité Executivo)

Um) A Direcção da Associação será confiada a um Comité Executivo, composto por:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Dois membros do Comité provenientes de países que não estejam representados no Executivo;
- f) O editor.

Dois) Os membros do Comité Executivo têm um mandato de dois anos e pelo menos três novos membros deverão ser elegíveis para reeleição ao Comité Executivo por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) O Comité Executivo deverá ter o poder de nomear um novo membro sempre que surgir uma vaga no seu seio que terá um mandato até à Assembleia Geral seguinte.

Quatro) O Comité Executivo deverá, sempre que possível, ser largamente representativo dos membros institucionais efectivos da Associação.

Cinco) Os membros do Comité Executivo deverão ser eleitos em Assembleia Geral da LASU com a excepção do Editor.

Seis) A nomeação para o Comité Executivo deverá ser feita em Assembleia Geral pelos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO DOZE

(Competências do Comité Executivo)

Um) O Comité Executivo é a entidade competente pela convocação da Assembleia Geral.

Dois) Mediante instruções gerais ou específicas da Assembleia Geral, o Comité Executivo poderá realizar qualquer acção em nome da Associação que, na sua opinião, irá promover os objectivos da organização.

Três) O Comité Executivo será responsável pela custódia dos fundos da Associação. Em consulta com o tesoureiro, deverá decidir se o dinheiro será depositado num banco local, ou na conta bancária da Universidade ou então qualquer outro sistema acordado;

Quatro) Os assinantes da conta deverão ser quaisquer dois dos seguintes membros: o tesoureiro, o presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário Geral. Onde se provar impraticável este sistema, quaisquer um dos três mais um outro membro, aprovado pelo Comité Executivo serão os assinantes.

Cinco) Para controle das transacções, as instituições membros deverão procurar obter aprovação do Comité Executivo no sentido de depositar parte das suas jóias e outros fundos dentro das respectivas universidades. Contudo, o tesoureiro deverá ser informado das quantias e quaisquer transacções subsequentes.

Seis) O Comité Executivo nomeará auditores para fazerem auditoria das contas da Associação.

Sete) O presidente da Mesa da Assembleia Geral preside a todas as Assembleias Gerais da Associação e todas as reuniões do Comité Executivo, desde que, contudo, na ausência do presidente da Mesa da Assembleia ou do seu vice-presidente, os membros presentes na sessão com direito de voto possam escolher um dos seus pares para presidir o encontro.

Oito) O presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá, através do Comité Executivo, ser primordialmente responsável pelo funcionamento e bem-estar geral da Associação.

Nove) O vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá auxiliar o presidente no desempenho dos seus deveres, e deverá tomar conta da Associação na ausência deste.

Dez) O secretário-geral deverá, em consulta com o presidente da Mesa da Assembleia, ser responsável pela administração e gestão geral da Associação.

Onze) Sem restringir os poderes que lhe são conferidos ao abrigo do artigo nove, o secretário-geral deverá:

- a) Tomar conta de e ser responsável por toda a correspondência, comunicações e outros documentos da Associação;
- b) Participar em todas as reuniões da Associação e do Comité Executivo e elaborar e registar todas as actas dos referidos encontros;
- c) Manter e guardar em sua custódia um registo actualizado de todos os membros da Associação;
- d) Mediante deliberação do Comité Executivo ou em consulta com o presidente da Mesa da Assembleia Geral, realizar qualquer acção que na opinião do Comité Executivo seja conducente aos ou coincidente com os objectivos da Associação.

Doze) O Tesoureiro deverá:

- a) Responder perante o Comité Executivo em relação a entrada e controlo de fundos da Associação;
- b) Depositar o dinheiro num banco local, numa conta da sua universidade ou em qualquer outro sistema contabilístico, tal como for decidido e aprovado pelo Comité Executivo;

c) Manter activas as contas da Associação e apresentar a Assembleia Geral uma declaração actualizada das respectivas receitas e despesas.

Treze) O Comité Executivo deverá ser empossada de poderes para optar por qualquer pessoa ou pessoas para a realização de tarefas específicas julgadas pelo Comité Executivo como sendo necessárias para a promoção dos interesses da LASU.

Catorze) O Comité Executivo deverá nomear o editor da revista e do boletim informativo da Associação que deverá então tornar-se num membro do Comité Executivo.

Quinze) O editor deverá, sob instruções do Comité Executivo:

- a) Ser responsável pela solicitação, leitura e edição de todos os artigos, crítica de livros e outros materiais a serem publicados na revista e boletim informativo da Associação;
- b) Ter poderes de nomear editores assistentes, leitores e outros auxiliares que julgar necessários para um bom desempenho das suas funções;
- c) Responder perante o Comité Executivo em relação ao desempenho das suas obrigações.

ARTIGO TREZE

(Emendas aos estatutos)

Um) Os presentes estatutos poderão ser emendados em Assembleia Geral por voto da maioria de dois terços dos membros presentes com direito de voto.

Dois) As propostas de emenda a estes estatutos deverão ser submetidas, por escrito, ao secretário-geral por membros efectivos da Associação num período não inferior a três meses antes da Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução da Associação)

Um) A Associação poderá ser dissolvida por um voto da maioria de dois terços dos membros presentes com direito de voto.

Dois) As propostas para a dissolução da Associação deverão ser submetidas, por escrito, ao secretário-geral por membros efectivos da Associação num período não inferior a três meses antes da Assembleia Geral seguinte.

Três) Quando da dissolução, a Associação deverá nomear uma entidade colectiva adequada a quem deve ser investida a responsabilidade de recolher o património da associação e distribuí-lo de acordo com o estipulado no artigo dez.

Quatro) Quando da dissolução, o património da Associação deverá ser dividido ou distribuído equitativamente ou o quão

equitativamente possível, entre os membros institucionais efectivos da Associação ou, na impossibilidade de se efectuar tal divisão ou distribuição equitativa, de acordo com as instruções dadas pela resolução dos membros presentes.

Associação dos Amigos de GATV

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, princípios e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adoptada a denominação de Associação dos Amigos de GATV.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação dos Amigos de GATV é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Associação dos Amigos de GATV é de âmbito nacional e têm a sua sede no Distrito Municipal da Matola, posto administrativo de Infulene, Bairro Primeiro de Maio, quarteirão trinta e três traço A, casa número seiscentos e sessenta, província de Maputo, podendo se mudar para outro local desde que assim seja deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Associação dos Amigos de GATV têm início das suas actividades no acto de reconhecimento pela entidade competente, sendo uma associação criada por tempo indeterminado.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação dos Amigos de GATV pode abrir ou transferir delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação dos Amigos de GATV constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento pela entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A Associação dos Amigos de GATV rege-se de seguintes princípios:

- a) Solidariedade;
- b) Unidade;
- c) Responsabilidade;

- d) Espírito crítico;
- e) Patriotismo; e
- f) Respeito mútuo.

ARTIGO SEXTO

(Funções)

A Associação dos Amigos de GATV tem como função principal a promoção multifacética e integral do desenvolvimento sócio-cultural, económico, técnico e científico das comunidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

A Associação dos Amigos de GATV tem os seguintes objectivos:

- a) Promover múltiplas acções de solidariedade a nível local e nacional dando assistência sócio-humanitária as diversas camadas sócio-comunitárias, prestando maior e especial atenção às crianças órfãs, deficientes, vulneráveis, pessoas vivendo com o vírus de HIV/SIDA e deficiência, viúvas desprovidas e idosos;
- b) Divulgar amplamente diversos métodos preventivos de combate ao HIV/SIDA, o consumo de drogas e abuso sexual de menores, através de exposição, palestras nas escolas, nos mercados, nas instituições e centros de maior afluência populacional, baseando-se em cartazes com figuras de ilustrações aconseladoras e educativas;
- c) Realizar e desenvolver multifacéticas acções sócio-educativas, culturais no seio das comunidades moçambicanas baseando-se nos princípios de cultura, paz, inclusão, respeito pelos direitos humanos especialmente pessoas vivendo com o vírus de HIV/SIDA, e Deficientes;
- d) Incentivar e valorizar as realizações e práticas de educação, alfabetização e formação integral do Homem criando escolas ou centros comunitários no seio das comunidades rurais e urbanas para o efeito;
- e) Elaborar e executar pequenos projectos multifacéticos sustentáveis de carácter sócio-económico, cultural, e de protecção do meio ambiente;
- f) Criar e realizar actividades múltiplas criativas de carácter cultural e desportivo proporcionando ambiente festivo nos diversos dias de feriados e comemorativos nacionais e internacionais incluindo em especial o dia da criança;

- g) Organizar, preparar e operacionalizar diversas actividades educativas, culturais visando a trocas de conhecimentos e experiências entre membros, organizações congéneres e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais para o fortalecimento de laços de amizade e cooperação multidireccionais.

CAPÍTULO II

Das categorias dos membros, direitos, deveres, e perda de qualidade de membro

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Podem ser membros da Associação dos Amigos de GATV todas as pessoas singulares, e/ou colectivas que a ela adiram sem qualquer discriminação desde que aceitem os presentes estatutos, os princípios e programas, serão admitidos de cinco em cinco anos para actualização na Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Categorias dos membros)

A Associação dos Amigos de GATV tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores: aqueles que cumulativamente subscreveram a acta constitutiva da Associação dos Amigos de GATV e que contribuíram ideologicamente ou financeiramente para a sua constituição;
- b) Efectivos: aqueles que tendo aderido a Associação dos Amigos de GATV, se identificaram com os seus objectivos e participam activamente no desenvolvimento e realização dos seus objectivos;
- c) Benfeitores: aqueles que tenham feito importantes doações para o cumprimento dos objectivos da Associação dos Amigos de GATV, e por ela assim tenham sido designados;
- d) Honorários: aqueles que desenvolveram acções de relevo no engrandecimento e progresso da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Associação dos Amigos de GATV os seguintes pontos:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Solicitar a desvinculação antecipada na Associação, se assim o achar conveniente;

- c) Tomar conhecimento e participar nas actividades da Associação dos Amigos de GATV.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos da Associação dos Amigos de GATV, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da Associação;
- b) Impugnar a admissão, readmissão ou expulsão dos membros;
- c) Ter acesso aos livros de escrituração da Associação dentro do período normal e sempre, sem o prejuízo do normal andamento das actividades da Associação;
- d) Requer a convocação da Assembleia Geral nos termos presentes estatutários;
- e) Propor a admissão de membros;
- f) Informar-se das contas, registos, e actividades da Associação;
- g) Impugnar as deliberações dos órgãos da Associação que violarem os seus direitos de membro ou legítimos interesses da Associação;
- h) Exercer quaisquer outros direitos conferidos pela lei, estatutários ou outras deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros em geral da Associação dos Amigos de GATV, os seguintes cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições e as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais.

Dois) Aos membros fundadores e efectivos competem especialmente:

- a) Concorrer com todos meios possíveis de que disponham para o prestígio e o progresso da Associação;
- b) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, ou confiados para o efeito;
- c) Pagar pontualmente as jóias de admissão e as respectivas quotas;
- d) Contribuir para o bom nome, prestígio e eficiência da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Considera-se pressuposto de exclusão, o comportamento doloso ou negligente que atente contra a dignidade da Associação ou dos seus órgãos, ou contra legítimos interesses da mesma.

Dois) A qualidade de membro perde-se dentre várias causas abaixo:

- a) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses sem qualquer justificação plausível;

- b) Declaração expressa de vontade de se desvincular da Associação; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação dos Amigos de GATV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão supremo e deliberativo da Associação dos Amigos de GATV, é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, um vogal e um secretário eleito no início de cada sessão ordinária da Assembleia Geral que prepara e dirige os trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo presidente, pelo Conselho de Direcção, ou pelo menos um terço dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, só pode deliberar achando-se presente, em primeiro a convocação, pelo menos, metade dos membros efectivos da Associação, ou em segunda convocação, ou com um número não inferior a vinte membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa com indicação do local, data, e agenda da reunião com antecedência mínima de oito dias.

Dois) A convocatória é feita por qualquer meio de comunicação que possibilite a convocação de maior número de associados, pode ser feita através de carta, e-mail, e também por meio de anúncios no jornal de maior circulação no país.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que estejam presentes no momento de votação em primeiro a convocação de pelo menos metade dos associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem dos votos favoráveis de três quartos dos associados e votantes.

Quatro) As deliberações sobre a extinção e liquidação da Associação dos Amigos de GATV, requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros em pleno gozo de seus direitos.

Cinco) Todos os órgãos da Associação em todos níveis devem ser eleitos democraticamente.

Seis) As deliberações emanadas pelos órgãos superiores são obrigatórias para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Definir periodicamente as linhas gerais da política associativa dos membros;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço de contas anuais;
- d) Deliberar sobre a extinção da Associação dos Amigos de GATV;
- e) Aprovar as alterações aos estatutos e regulamentos;
- f) Apreciar todas as propostas e pareceres a ela submetidas;
- g) Aprovar a admissão de membros benfeitores e honorários, ratificar a admissão dos restantes membros;
- h) Ratificar os valores a pagar pela jóia de admissão e pelas quotas mensais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros da Mesa)

São Competências dos membros da Mesa:

- a) Assegurar o bom Funcionamento da Assembleia;
- b) Codjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções, e substituir os ausentes e os impedidos;
- c) Verificar a legitimidade das culturas ao sufrágio;
- d) Escrutinar os votos;

- e) Conferir posse dos cargos aos associados eleitos;
- f) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Privação do direito de voto)

O associado torna-se privado do direito de voto:

- a) O associado não pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesses entre associado e ele; ou outrem;
- b) As deliberações tomadas com infracção do disposto na alínea anterior são anuláveis caso o voto do associado ter influenciado na decisão final;
- c) Os membros benfeitores e honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral, mas não gozando de direito ao voto nem podem ser eleitos os órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação dos Amigos de GATV;

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um assessor;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um gestor financeiro, e
- e) Um assistente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São Competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, disposições legais, deliberações da Assembleia Geral e Regulamentos;
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe for solicitado o relatório de actividades e balanço de contas para apreciação;
- c) Deliberar sobre aquisição e alienação dos bens móveis;
- d) Estabelecer acordos de cooperação com organismos congéneres;
- e) Propor atribuição de diplomas de sanções disciplinares;
- f) Propor a aplicação de sanções disciplinares;

g) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de sessões extraordinárias da mesma;

h) Criar parceria com organizações nacionais e estrangeiras e promover a troca de experiências;

i) Apresentar a proposta de actividades e o seu orçamento à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação)

Associação dos Amigos de GATV pode ser representada:

a) O Conselho de Direcção representará a Associação dos Amigos de GATV fora dele;

b) Na ausência do órgão referenciado no número anterior, a Associação é obrigada:

i) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção, ou de quem for delegado pelo mesmo;

ii) Os actos de mero-expediente serão assinados pelo secretário-geral ou pelo secretário das respectivas áreas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

a) Dirigir todas as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os respectivos regulamentos;

c) Praticar todos os demais actos tendentes à realização dos objectivos da Associação dos Amigos de GATV, que os estatutos não revelam de modo exclusivo a outros órgãos titulares.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de supervisão e fiscalização do cumprimento da legalidade dos actos praticados dentro da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal; e
- c) Um redactor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas e a situação financeira da Associação;

b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com estatutos e as deliberações da Assembleia;

c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamento;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral e a sessão extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação dos Amigos de GATV:

a) A jóia e as quotizações dos membros;

b) Os legados, doações e contribuições;

c) Os subsídios e receitas legalmente permitidas provenientes de actividades da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Sanções disciplinares)

Um) Aos membros que inflijam o estabelecido nos presentes estatutos, serão aplicada as seguintes sanções disciplinares consoante a gravidade do erro:

a) Repreensão simples;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão;

d) Retirada de cartão de membro;

e) Expulsão.

Dois) Antes de tomada de qualquer decisão as acusações que fundamentam as sanções devem, ser cuidadosamente analisadas e comprovadas.

Três) O membro em causa terá que estar presente nas reuniões em que são decididas sanções sobre a sua pessoa.

Três) As sanções dos membros da Associação só podem ser decididas e aplicadas pelos órgãos a que o respectivo membro pertence ou por órgãos superiores.

Quatro) As sanções devem ser sempre confirmadas pelo órgão superior imediatamente.

Cinco) A aplicação das sanções previstas nas alíneas c), d), e e) do número um do presente artigo é da competência de Conselho de Direcção com conhecimento do Conselho de Membros Fundadores.

Seis) A pena de expulsão será obrigatoriamente aplicada em caso de dolo, crime, ou corrupção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Permanência dos titulares)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da Associação é de dois anos.

Dois) Expirado o mandato, os respectivos titulares manter-se-ão em exercício até que os novos titulares sejam empossados.

Três) Nos casos de renúncia, incapacidade ou impossibilidades, observar-se-á o disposto no número anterior do presente artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleições e posse dos titulares)

Um) O presidente da Assembleia Geral considera-se investido no cargo à partir da data da respectivo eleição.

Dois) A posse dos titulares dos órgãos da Associação será conferida pelo presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolo)

A descrição dos símbolos constará em regulamento próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Associação dos Amigos de GATV extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei em vigor no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação e destino dos bens)

A liquidação dos bens resultante da extinção será feita por uma comissão liquidatária constituída por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará pelos seus poderes o modo de liquidação e destino dos bens da Associação dos Amigos de GATV.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação dos presentes estatutos serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção ou órgãos integrados no âmbito da legislação referente as associações.

Associação Vinha – Videira e Ministérios Associados

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos e duração

ARTIGO UM

Denominação e natureza

É constituída a Associação Vinha – Videira e Ministérios Associados, ou, abreviadamente, Vinha, é uma pessoa colectiva de direito

privado, de natureza filantrópica, religiosa, educativa, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivo promover e executar sem fins lucrativos, a difusão do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, por meio de publicações, assessorias e desenvolvimento de acções que promovam a dignidade humana através de actividades nas áreas de nutrição, agricultura, saúde, crescimento bíblico e educação.

Dois) Quanto à natureza filantrópica os objectivos da Vinha, consiste em:

- a) Publicação e distribuição de livros e literatura de carácter educativo e religioso;
- b) Difusão da Fé Cristã, através do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo sem fins lucrativos;
- c) Promoção social, de carácter geral e indiscriminado, em qualquer parte onde a Vinha execute seus objectivos, a critério do seu Corpo Directivo;
- d) Implantação de representações em todo o território nacional com o fim de ampliar a assistência social, religiosa e educacional a crianças, jovens, casais e idosos;
- e) Construção de bases onde possa acolher seus membros e atender à comunidade em seus fins filantrópicos, educacionais e assistenciais;
- f) Abertura de creches, escolas, escolas técnicas e universidades com o propósito de oferecer continuidade na formação profissional e na promoção da dignidade humana de crianças, adolescentes e jovens.

ARTIGO TRÊS

Sede

Um) A associação tem sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Polana.

Dois) A associação poderá estabelecer escritórios de representação sempre que se mostre necessários, em território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

Duração

A Vinha é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO CINCO

Meios de actuação

Para atingir seus objectivos a Vinha utiliza seus próprios recursos e actua em cooperação

e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, bem como organizações genuinamente cristãs nacionais e internacionais, que tenham objectivos similares.

ARTIGO SEIS

Âmbito

A Vinha é uma associação de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SETE

Admissão de membros

Um) Podem ser membro da Vinha qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, desde que se identifiquem com os objectivos prosseguidos pela associação e aceitem reger-se pelo presente estatuto, pelo regulamento interno e programas de aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Constituem critérios para admissão de membros:

- a) Idoneidade moral e obediência à Fé Cristã Evangélica;
- b) Ser membro comungante em suas celebrações periódicas de carácter evangélico;
- c) Ser aceito pelo Corpo Directivo.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

São direitos dos membros no geral:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros beneméritos e honorários, pois, não têm direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;
- c) Propor em conformidade com os estatutos ou regulamento a admissão de novos membros efectivos;
- d) Ter pleno acesso a informação relativa à vida da associação;
- e) Propor a realização da Assembleia Geral;
- f) Examinar e aprovar as candidaturas a membros da associação.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com os estatutos e deliberações da Assembleia Geral e do Corpo Directivo;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ordinárias ou extraordinárias, sempre que convocados;

- c) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- d) Observar e fazer cumprir as deliberações estatutárias, regulamentares e dos corpos gerentes;
- e) Tomar parte das realizações e actividades levadas a cabo pela associação;
- f) Zelar pelos interesses da associação, comunicando por qualquer meio à direcção sobre qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- g) Pagar, pontualmente, as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- h) Desempenhar com zelo os cargos para os quais foram indicados.

ARTIGO DEZ

Categoria dos membros

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos: todos aqueles que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixadas pelos presentes estatutos;
- c) Membros honorários: são todos aqueles singulares ou colectivamente tiver contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que se tenha predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização e, adquire-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Membros beneméritos: todos aqueles que contribuírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimonial a favor dos objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Sanções

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros infractores as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, são aplicadas pelo Conselho de Direcção, sendo que as das alíneas c) e d) são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

Composição

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Mandato

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da associação é de quatro anos expresso pela Assembleia Geral num processo de votação democrática.

Dois) A reeleição dos titulares e a duração dos mandatos respeitarão o processo definido no parágrafo anterior.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO QUINZE

Competência dos membros da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos; e
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento de exercer as respectivas competências.

Três) Compete ao secretário auxiliar o presidente e ao vice-presidente, organizar os expedientes relativos a Assembleia Geral e elaboração de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço de contas de cada exercício que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção;

- e) Apreciar e votar linhas gerais de actuação e programa de gestão proposta pela direcção;
- f) Delegar poderes à direcção para celebrar acordos com terceiros em matéria que sejam da sua competência;
- g) Aprovar programa geral de trabalhos da associação;
- h) Eleger auditores internos sob recomendação do Conselho de Direcção;
- i) Aprovar o montante das quotas e jóias;
- j) Aprovar a atribuição de membros honorários e beneméritos;
- k) Deliberar sobre a aquisição de móveis e imóveis sujeito ao registo;
- l) Deliberar sobre reclamação e recursos interpostos pelos membros;
- m) Deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão de membros;
- n) Decidir sobre a extinção da entidade;
- o) Apreciar, aprovar ou tomar outras medidas sobre o relatório das contas, dos balancetes e das demonstrações contábeis apresentados pelo Conselho Fiscal;
- p) Dissolver a associação.

Dois) A Assembleia Geral que delibere a suspensão ou destituição dos membros dos órgãos sociais, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do órgão social.

ARTIGO DEZASSETE

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de oito dias, mediante comunicação aos membros através de correspondência física, e-mail, faxes, mensagens via telefone ou publicação no jornal de maior circulação.

Dois) A convocatória deve indicar expressamente a ordem dos assuntos a serem discutidos, o dia, hora e local da realização.

Três) As convocatórias são assinadas pelo presidente da Mesa ou excepcionalmente por uma pessoa por ele indicada para o efeito.

ARTIGO DEZOITO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano no último trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias ditarem, por iniciativa do presidente, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos metade dos membros associados.

ARTIGO DEZANOVE

Quórum

Um) A Assembleia considera-se legalmente constituída sempre que estiver presente pelo menos cinquenta por cento dos membros associados.

Dois) Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia, competirá a esta eleger o respectivo substituto de entre os membros presentes, os quais cessarão suas funções no término da reunião.

Três) As decisões serão aprovadas pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros efectivos presentes na Assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

Natureza

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da associação que a dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros, sendo, o presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O presidente convoca o conselho de forma periódica e regular, podendo, no entanto, convocar de forma extraordinária.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do Conselho de Direcção

São da exclusiva competência do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir e administrar as actividades da associação, podendo, contratar ou despedir pessoal nos termos do plano aprovado pela Assembleia Geral e na prossecução dos objectivos por estes impostos;
- c) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar, por questão de competência não seja submetida à Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Admitir e suspender membros provisoriamente até à ratificação pela Assembleia Geral;
- g) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição de membros honorários ou beneméritos;
- h) Preparar acordos sobre qualquer parceria que sejam relevantes a associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Posse e destituição

Um) A posse dos eleitos para o Conselho Director será realizada imediatamente após sua eleição.

Dois) O Corpo Director reúne-se com no mínimo, três dos seus membros sendo obrigatória a presença do presidente e delibera por maioria simples com os presentes nas reuniões.

Três) Qualquer membro do Corpo Directivo ou do Conselho Fiscal, individualmente ou colectivamente pode ser afastado a cessar sua idoneidade moral ou incorrer em erro doutrinário que contrarie a identidade cristã e Evangélica da Vinha. Para tanto, o presidente tem poder de acatar denúncia, podendo dissolver este comité directivo e, nesse caso, convocar a Assembleia Geral para novas eleições no prazo de quinze dias.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

Composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades e balanço financeiro da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal é dirigido pelo presidente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas na Assembleia Geral, bem como verificar a escrituração do movimento financeiro da associação;
- b) Verificar, mediante exames dos livros das actas e outros registos, se as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção estão sendo devidamente implementadas;
- c) Apresentar a Assembleia Geral em cada sessão ordinária e sempre que solicitado em sessões extraordinária, relatórios contendo, constatações, conclusões e recomendações decorrentes da actividade fiscalizadora;
- d) Instaurar inquéritos e comissões de averiguações mediante previa anuência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

Proveniência

Um) A receita e o património da Vinha são constituídos por bens móveis e imóveis, quotas dos membros, donativos de igrejas cristãs,

ofertas, doações, legados de indivíduos e entidades nacionais e estrangeiras, contribuições de sociedades evangélicas similares ou não, que desejam cooperar com seus fins e auxílios, subvenções do poder público e resultado de venda de seus produtos.

Dois) Constituem produtos para subsistência da Vinha, as exposições, cursos, seminários, publicações em geral, programas de rádio e televisão, gravações audiovisuais e informatizadas, assessorias em geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

Gestão

Um) A gestão dos fundos da associação é definida pelo Conselho de Direcção tendo em vista a prossecução das actividades compreendidas no objecto social.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar a criação de reservas sociais destinadas a ajudar os associados e a cobrir os riscos que os associados possam correr ao serviço da associação, bem como definir as formas de angariação dos fundos.

ARTIGO VINTE E SETE

Destino

Um) A Vinha aplica integralmente os seus fundos em conformidade com suas prioridades, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais.

Dois) Em caso de dissolução da entidade, a Vinha, terá seu património revertido em favor da The Vine International Ministries Inc., sediada no Estado da Flórida, cidade de Margate, nos Estados Unidos da América ou de instituição nacional sediada em Moçambique nomeada por esta.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

Alteração estatutária

Um) A alteração estatutária obedecerá os mecanismos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) A alteração estatutária prevista no número anterior, será permitida se apenas acrescentar os fins sociais da associação e não alterá-los.

ARTIGO VINTE E NOVE

Dissolução

A associação dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se, pelo menos, dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido a alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO TRINTA

Responsabilidade

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da associação ou em benefício desta responderão os bens da associação.

ARTIGO TRINTA E UM

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação dos presentes estatutos são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência às legislações em vigor em Moçambique.

**SJM - Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e cinco, exarada a folhas setenta e três a setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lídia Julião Balança Miandica, então notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pela seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SJM - Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- b) Extração mineral (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização;
- c) Manutenção geral de móveis e imóveis;
- d) Construção civil, indústria, electricidade doméstica e industrial, refrigeração e canalização;

e) Prestação de serviços na área de publicidade, comissões, consignações e representações comerciais;

f) Consultoria, auditoria, assessoria técnica, contabilidade, agenciamento, marketing e procurement;

g) Desalfandegamento de mercadorias, turismo, aluguer de equipamento e agência de viagens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens, é de doze milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, no valor de quatro milhões de meticais, cada uma subscrita pelos sócios Jorge Branco, Samuel José Banze e Manuel Abílio Honwane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócios nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante, se assim o entender, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei onze de Abril de mil novecentos e um, e em demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Xero Serviços Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade Xero Serviços Moçambique, Limitada, matriculada sob o número seis mil quatrocentos e nove, deliberaram a cessão da quota indivisa no valor de cento e cinquenta e dois mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social que os herdeiros de Mussagy Mussá Taquidir, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a própria sociedade. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos dos quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de oitocentos mil

meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de seiscentos e quarenta e oito mil meticais, correspondente a oitenta e um por cento do capital social, do sócio Rogério Humberto Levy Marques da Fonseca, outra de cento e cinquenta e dois mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente a Xero Serviços Moçambique, limitada

Maputo, vinte de Abril de dois e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Abdul Khadar Cherkatil e Mohammed Irshad Cherkattil, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Família Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, extracção de minerais e sua comercialização, prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, serralharia, informática, internet comissões, representações comerciais, consultorias auditorias, assessorias, assistência técnica, contabilidade, agenciamento, e

secretariado, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, intermediação e mediação comercial, eventos, decorações, manutenção geral, outros serviços pessoais e afins;

- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Khadar Cherkatil;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkattil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócio Abdul Khadar Cherkatil, que é nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Sun Line Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sun Line Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100287536, entre Weiming Jiang, casado, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, e Dandan Zhang, casada, natural de Beijing, de nacionalidade chinesa, ambos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Sun Line Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Estrada Nacional número seis, dezassete Bairro Mungassa-Manga, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços e consultoria nas áreas de comercialização, logística, agenciamento, manuseamento e armazenamento de carga, transporte, mineração, construção civil e desenvolvimento urbano;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Weiming Jiang, com uma quota de oitenta por cento correspondente a oitenta mil meticais;
- b) Dandan Zhang, com uma quota de vinte por cento correspondente a vinte mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada socio fica condicionado ao exercício do direito de preferencia da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferencia no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferencia.

Quatro) Havendo renúncia do socio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferencia da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será ser vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único) Os socios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Um) Todo o sócio tem direito :

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação sera dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Weiming Jiang.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutra sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao socio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento

poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer para o advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade so ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros liquidados apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal de cinco por cento do capital social único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente:

- a) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus;
- b) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Conservatória de Registo da Beira, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Helfe Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Helfe Investimentos, Limitada, matriculada sob número sete mil e oitocentos e quarenta e cinco, a folhas cento e noventa, do livro C-Treze, entre, Zacarias Elsa Mateus, solteiro, maior, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana e Maria de Assunção Domingos Nguirazi Nhavalué Nhama, casada, natural de Mutarara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código comercial, as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Helfe Investimentos Limitada, que regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada do Aeroporto, número cento e treze, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determinar e para que obtenha a autorização das entidades competentes,

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria em desminagem (garantia e controlo de qualidade de desminagem);
- b) Consultoria em meio ambiente, contabilidade, auditoria e recursos humanos;
- c) Exercício de construção civil e obras públicas;
- d) Exercício de comércio de importação e exportação;
- e) Transporte de passageiro, carga, rent a car e serviços de táxi;
- f) Treino e formação do pessoal no âmbito das actividades da sociedade;
- g) Fabricação de blocos e pavês;
- h) Prestação de serviços de limpezas e higiene;
- i) Venda de materiais de construção, eléctrico e eletrodoméstico.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de onze mil e quinhentos meticais, para o sócio Zacaria Elsa Mateus, correspondente a cinquenta e sete ponto cinco por centos do capital social; e
- b) Uma quota de oito mil e quinhentos meticais, para a sócia Maria da Assunção Domingos Nguirazi, correspondente a quarenta e dois pontos cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas e estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se

estes direitos de preferência não for exercida pertencerá então aos sócios individualmente e só depois aos estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor á data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvidas na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretende ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por estes ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente, não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócio pretendem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferí-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessários e conveniente aos interesses sócias.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada por qualquer sócio por meio de carta regista ao outro sócio, com antecedência mínima de quinze dias. Que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regulamento convocado os sócios que comparecem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que deverá ser homologado em assembleia geral dos mesmos, e para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, será necessário duas assinaturas e por mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, e, para estranho depende, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Dois) De nenhum modo os sócios poderão obrigar a sociedade em actas e contratos a elas estranhos, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde o ano civil económico.

Dois) O balanço de contas serão fechados a data trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por centos para o fundo da reserva legal e feitas quaisquer outras de deduções que a assembleia geral resolvera serão divididos aos seus sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos representa a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Think Big, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285940 uma sociedade denominada Think Big, Limitada.

Entre:

Isabel Maria Trigo Mendes, solteira maior, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º G573156, emitido em Portugal aos seis de Fevereiro de dois mil e três.

Renato José Mendes Simões, solteiro maior, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa portador do Passaporte n.º L943340, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e doze, em Portugal.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Think Big, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Na Matola B, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação e consultoria;
- b) Prestação de serviços multidisciplinar e *marketing*;
- c) Agenciamento, comissões e consignações.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma de vinte mil meticais Isabel Maria Trigo Mendes e outra de pertencente a Renato José Mendes Simões.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da Assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único – É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, bastando as duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar poderes entre si ou constituir mandatários estranhos à sociedade desde que deliberarem em assembleia geral para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais Legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

=====

Enoque A. Chigamane, Procurement em Equipamentos e Acessórios, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289342 uma sociedade denominada Enoque A. Chigamane, procurement em equipamentos e Acessórios, Sociedade Unipessoal.

Enoque Afonso Chigamane Solteiro maior natural de Maputo portador do bilhete de Identidade n.º 1105018721238, emitido em Maputo aos seis de Fevereiro de dois mil e doze, e residente no bairro Inhangaio B, Quarteirão um, casa número vinte e seis Célula quinze cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular, uma sociedade Unipessoal, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Enoque A. Chigamane, Procurement em Equipamentos e Acessórios, Sociedade Unipessoal, e tem sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta barra segundo andar, flat quatro, cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:
Prestação de serviços de procurement e venda a grosso de equipamentos e acessórios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito, é de cem mil meticais, pertencentes ao sócio Enoque Afonso Chigamane.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e alienação da quota é livre, mas em relação a terceiros depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total da quota á favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Enoque Afonso Chigamane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio gerente ou por um empregado devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) O gerente só poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade mediante a outorga da respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordenariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar para quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões da assembleia-geral serão lavradas actas donde conste o nome do sócio presente ou representante, o seu capital e as deliberações que forem tomadas pelo sócio ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO OITAVO

Contas e Balanço

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir – se – á a percentagem requerida para a constituição do fundo da reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros serão de acordo com a deliberação social.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei, porém, por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em rigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

=====

Michiel Daniel Greyling Ebersohn, Limitada – Midgry, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, por escritura de vinte sete de Janeiro de dois mil e doze, exarada a folha oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trinta e dois barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, constituída entre:

- a) Michiel Daniel Greyling Ebersohn, casado com Wiida Ebersohn sob regime de separação de bens, nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 458867028, de vinte e quatro de Março de dois mil e seis, emitido pela República Sul Africana;
- b) Wiida Ebersohn, casada com Michiel Daniel Greyling Ebersohn, nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente nesta cidade, titular do Ppassaporte n.º 483937402, de dez de Janeiro de dois mil e nove, emitido pela República Sul Africana;
- c) Michiel Daniel Greyling Ebersohn, solteiro, maior, nacionalidade Sul África e residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 482517847, de quinze de Dezembro de dois mil e oito, emitido pela República Sul-Africana;
- d) Nalet Ebersohn, solteira, maior, nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente nesta

cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M00009987, de oito de Outubro de dois mil e nove, emitido pela República Sul-Africana, que se rege com base nas cláusulas que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Michiel Daniel Greyling Ebersohn, Limitada, abreviadamente MIDGRY, LDA, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Palmeira, número cento quarenta e seis, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) O exercício de comércio geral por grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Comissões, consignações e agenciamentos;
- d) Construção, reparação, manutenção e assistência técnica de barcos de pesca, barcos de recreio e canoas;
- e) Consultoria imobiliária, compra e venda de propriedades e turismo;
- f) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá vir a exercer outras actividades de carácter económico financeiro, permitidas por lei as quais obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, sendo a de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Michiel Daniel Greyling Ebersohn, correspondentes a setenta por cento do capital social; dois mil meticais, pertencentes à sócia Wiida Ebersohn, correspondentes a dez por cento do capital social; dois mil meticais pertencentes ao sócio Michiel Daniel Greyling Ebersohn, correspondentes a dez por cento do capital social; e dois mil meticais pertencentes ao sócio Nalet Ebersohn, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem admissão de nova sócios, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência ao aumento do capital da sociedade na proporção das quotas que possuam, salvo se por deliberação da assembleia geral, forem admitidos novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes aos quais fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, pertence ao sócio Michiel Daniel Greyling Ebersohn, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com remuneração fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de dois gerentes, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, excluindo cheques e ordem de pagamento.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quarto) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia e dispensada as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todos os encargos e despesas terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por centos para o fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos os valores complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração da actividade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade serão sujeitos ao disposto no artigo centésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo, título primeiro e os saldos das contas particulares dos sócios não se consideram suprimentos ainda que tenham sido utilizados pela sociedade, salvo quando a assembleia geral os reconheça como tal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Tartaruga Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas cento cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e um desta Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício

de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Henning Louis Lubbe, casado sob regime de separação de bens com Hanlie Steyn, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 482796378, de dezanove de Janeiro de dois mil e nove, emitido pelas autoridades sul-africanas om Henning Louis Lubbe, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 464636191, de doze de Janeiro de dois mil e sete emitido pelas autoridades sul-africanas;

Terceiro: Barend Johannes Haywood SNR, casado, natural e residente na África de Sul que outorga neste acto na qualidade de pai do menor Barend Johannes Haywood JNR, sócio da predita sociedade;

Quarto: Fritz Steyn, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 446993517, de catorze de Julho de dois mil e quatro, emitido pelas autoridades sul-africanas;

Quinto: Lynn Anne Zieseniss, solteira, maior, de nacionalidade britânica e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 704943590, de vinte e três de Abril de dois mil e quatro, emitido pelas autoridades sul-africanas;

Sexto: Magdalena Fransious Steyn, solteira, maior, natural e residente na África de Sul, portadora do Passaporte n.º 443916157, de treze de Janeiro de dois mil e quatro, emitido pelas autoridades sul-africanas.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que do primeiro ao terceiro outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Mangal da Raia Dois, limitada, com sede social na praia da Barra, cidade de Inhambane, constituída por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e um, alterada por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis, com o capital social de vinte mil meticais da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane com capital social assim distribuído:

Uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao socio Henning Louis Lubbe;

Uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente socia HanlieSteyn;

Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente, e a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Barend Johannes Haywood SNR.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de vinte e oito de Março de dois mil e doze, que me apresentaram e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, os sócios Henning Louis Lubbe e Hanlie Steyn que totalizam noventa por cento do capital social manifestaram o interesse de ceder um por cento e dois por cento das quotas que possuem na sociedade no valor de seiscentos meticais correspondente a três do capital social para três novos sócios e alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Tartaruga Beach, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Conguiana na praia da Barra, Cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuída pelos sócios seguintes:

Uma quota no valor nominal de oito mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e três por cento do capital social, pertencente a senhora Hanlie Steyn;

Uma quota no valor nominal de oito mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao senhor Henning Louis Lubbe;

Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Barend Johannes Haywood SNR;

Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao senhor Fritz Steyn;

Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a senhora Lynn Anne Zieseniss;

Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a senhora Magdalena Fransious Steyn;

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, vinte e três de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

De Valor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002768801 uma sociedade denominada De Valor, Limitada.

Entre:

Primeiro: De Meritis - Advogados Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o Nuel 1000097745, e titular do Nuit 400226301, com sede na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal de Ka Mfumo, neste acto Representada pelo senhor Almeida Américo Sande Tomaz, na qualidade de administrador único e mandatário.

Segundo: Alberto Mara Miqueias, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Passaporte n.º MP 008871, emitido aos oito de Março de dois mil e dez e válido até trinta e um de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Marian Ngoubi, Rua de Goa Casa número setenta e sete, Quarteirão vinte e cinco, Bairro da Mafalala.

É celebrado o presente Contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada De Valor, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu Pacto Social, e demais aplicáveis.

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de De Valor, Limitada., e têm a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mpfumo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura deste Contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

(a) Prestação de serviços de:

i. Consultoria e assessoria em matéria de gestão;

- ii. Consultoria, assessoria, agenciamento em matéria de Recursos Humanos, designadamente, selecção, recrutamento, contratação, gestão, avaliação de desempenho;
- iii. Agenciamento de trabalhadores designadamente, selecção, recrutamento, treinamento e colocação de trabalhadores a serviços de terceiros, no regime de trabalho temporário;
- iv. Formação e treinamento;
- (b) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador Único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- (a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente à noventa e nove por cento do capital social, detido pela De Meritis - Advogados, Sociedade Unipessoal Limitada.; e
- (b) Outra quota no valor nominal de duzentos meticais, equivalente à um por cento do capital social, detido pelo Senhor Alberto Mara Miqueias.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO CINCO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO SEIS

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto se renúncia expressa a essa posição seja apresentada.

Três) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser tanto sócios como terceiros, ou poderão nomear uma entidade colectiva para fazer parte dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou à Secretária da Sociedade.

ARTIGO SETE

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do Conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Administrador Único: Director e dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo Presidente e por um(a) Secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- (a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- (b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- (c) Nomear Administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do Conselho de Administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DEZ

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente Memorando de Constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- (a) Qualquer alteração ao memorando de Constituição da sociedade;
- (b) Empréstimos dos sócios;
- (c) Nomeação e demissão de auditores;
- (d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- (e) Revisão dos poderes dos Administradores;
- (f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- (g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO ONZE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um Conselho de Administração composto por um número de três a sete membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração será presidido por um Presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o Conselho de Administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O Conselho de Administração ou cada um dos Administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os seus poderes nos termos mencionados no número três deste artigo, a gestão diária das actividades e negócios sociais caberá ao Conselho de Administração, devendo constituir pelouros específicos para cada material específico.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Até deliberação contrária do Conselho de Administração, a administração e representação da sociedade fica a cargo do administrador único, nomeado para tal o Senhor Almeida Sande Américo Tomaz.

ARTIGO DOZE

Secretária da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) Secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribui-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A Secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO TREZE

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do Presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste Memorando ou na lei, todas as decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o Presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer Administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao Presidente do Conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum Administrador é permitida a representação de mais de um Administrador.

ARTIGO CATORZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois Administradores, sendo exigível a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Do Administrador Único;
- c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- d) Do Director Executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo Conselho de Administração.

Dois) Aos Administradores e seus Representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO QUINZE

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Julho até Junho de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado até trinta de Junho de cada ano, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;

b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e

c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, sete de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Mozgem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia onze de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas oitenta e cinco seguintes do livro de notas número trezentos e quatro da Conservatória dos Registos e Notariados de Chimoio, a cargo do, conservador, Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Johan Daniel Celliers, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 06ZA00009926B, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Manica e residente na Farma Esperança quilómetro dois, Bengo-Mudima, Área do Distrito de Gondola, outorgando neste acto em seu nome pessoal e, em representação dos senhores: Peter Grahame Lawson, de nacionalidade australiana, com Passaporte n.º E4069708, Charles Peter Grahame Lawson, também australiano, com Passaporte n.º M5471905 e Wessel Uys Nel de nacionalidade sul-africana, com Passaporte n.º A00258100, conforme as procurações em anexo.

Pela referida escritura pública, eles constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Mozgem, Limitada, cujos estatutos se regulam nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozgem, Limitada e, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vai se reger pelos presentes estatutos e pelas demais normas legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sede social será nesta cidade de Chimoio, podendo, entretanto, a sociedade criar, estabelecer, manter e encerrar sucursais e escritórios de representação, em outros pontos do território nacional e do estrangeiro, e ou transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Da duração

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da respectiva escritura.

CAPÍTULO III

Do objecto social, capital social e prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prospecção, exploração e comercialização com exportação incluída de minerais, especificamente, pedras preciosas e semi-preciosas: ouro, diamante e afins.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Duas quotas de igual valor, oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Peter Grahame Lawson e Charles Peter Grahame Lawson, respectivamente;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a Wessel Uys Nel; e
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Daniel Celliers.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de assembleia geral que igualmente fixará os termos e as respectivas condições.

Dois) Os sócios têm o direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos titulados.

Três) Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer nos termos e condições fixadas pela assembleia geral

CAPÍTULO IV

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessação e divisão de quotas carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transcreve-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por (consultores independentes) e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

CAPÍTULO V

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas representada por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais e competências

ARTIGO NONO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral,
- b) Conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício económico anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção do balanço e das contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos administradores ou gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, assim como transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, e ainda deliberar sobre a criação, estabelecimento ou encerramento de sucursais, agências, delegações, ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou gerência ou por qualquer outro gerente por meio de correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias-gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) O sócio maioritário, goza de voto de qualidade até a proporção percentual da sua quota que com respeito estrito das minorias, será usado para desempate das decisões.

CAPÍTULO VII

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é gerida e representada, activa e passivamente, em juízo e fora dele, por um conselho de administração sob gerência do sócio maioritário mais idoso, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto por dois membros (um administrador e um vice administrador). O vice administrador será nomeado pela assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) Por simples deliberação do conselho de administração a sociedade pode participar em agrupamentos ou associações complementares de empresas, subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO VIII

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até ao limite de vinte por cento do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade de tempos em tempos;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, podendo ser distribuído ou reinvestido.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade dependerá da aprovação e deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Chimoio, onze de Abril de dois mil e doze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Caipirinha Bar & Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, onde os sócios David Fernandes da Cunha, Teresa Eduarda Araújo Machado e José Fernando Barbosa da Cunha, se apartam da sociedade cedendo as suas quotas aos Senhores Manuel Joaquim Janota Vistas, Horácio Duarte Feliciano, Leonel Henrique Janota Vistas e Marco Paulo dos Santos Silva, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais o correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Manuel Joaquim Janota Vistas;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Horácio Duarte Feliciano;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Leonel Henrique Janota Vistas;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Marco Paulo dos Santos Silva.

Está conforme

Maputo, quatro de Abril de dois mil e doze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Limpalar – Escovas - Vassouras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo,

perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Ibrahim Ahamed cede a totalidade da sua quota a favor do senhor Mohamed Yassin Ahamed, que entra na sociedade como novo sócio, e aparta – se da sociedade com todos os seus direitos e obrigações. Estas quotas são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo seu valor nominal que o cessionário já recebeu do cedente o que por isso lhes confere plena quitação. Foi dito ainda que os outorgantes aumentam do capital social de vinte e cinco mil meticais para quinhentos mil meticais. Decidiram os sócios nomear o senhor Ibrahim Ahamed para o cargo de Administrador delegado, com poderes de proceder a gestão executiva e administrativa da sociedade. Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos os contratos e actos é necessária a assinatura do administrador Ibrahim Ahamed, ou assinatura de um dois sócios.

Em consequência a estas operações verificadas alteram os artigos terceiro e oitavo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sofia Joosab;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Yassin Ahamed.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem pare como sócios administradores, incluindo o senhor Ibrahim Ahamed, com despesa de caução.

Dois) O senhor Ibrahim Ahamed é nomeado administrador delegado, com poderes de proceder a gestão executiva e administrativa da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos os actos e contratos, é bastante a assinatura do administrador Ibrahim Ahamed, ou da assinatura de um dos dois sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Sofarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e cinco e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Shakeel Ahmed Abdul Vahed e Mohsin Ahmed Abdul Vahed, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sofarma, Limitada.

Parágrafo único: A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira e, por simples deliberações dos sócios, poderá transferir a sede para outro local e abrir ou encerrar filias, sucursais, delegações ou outras formas de representações, em território nacional ou estrangeiro desde que obtenha a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é construída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da colaboração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto o exercício de abertura, instalação e comercialização de farmácias.

Parágrafo A): A sociedade poderá exceder outras actividades complementares à actividade principal, ou outra, desde que os sócios resolvem faze-lo depois de obtidas as necessárias autorizações do seu objecto poderá a sociedade associar-se com outras sociedades, ou com terceiro adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda construir com outras novas sociedades, desde que tudo esteja em conformidade com as resoluções dos sócios e mediante as competentes autorizações legais.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro e bens, é de sessenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente

a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shakeel Ahmed Abdul Vahed;

- b) Uma quota de valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohsin Ahmed Abdul Vahed.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios, em conformidade com as deliberações dos sócios.

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios fazendo, à sociedade, suplementos nos termos e condições por eles acordados.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quota parcial é livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

Parágrafo Único: No caso de outros sócios não quererem usar do direito de preferência na aquisição, o sócio que quiser vender, total ou parcialmente, a sua quota poderá faze-lo livremente a quem e como entender.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercida pelos sócios, individualmente, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de cauções, sendo necessária e bastante a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro: A gerência poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes noutros sócios, ou pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração com poderes necessários, desde que obtenha a concordância dos sócios.

Parágrafo segundo: Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos seus negócios, sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e demais actos semelhantes, salvo se devidamente autorizados pelos sócios, em assembleia geral realizada expressamente para o efeito.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá, sempre que necessário, nomear um novo gerente bem como cada um dos sócios construir um procurador para o representar na sociedade.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuará o outro sócio, herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, incapaz ou interdito.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, rectificação e aprovação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para o qual tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único: O balanço será dado anualmente com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos ou fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e, no caso de divergências de opinião poderão os sócios solicitarem a presença de um perito imparcial por eles escolhido para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação desde que os sócios concordem que por esta se delibere, considerando-se validas, neste caso, as deliberações tomadas, mesmo que seja fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderá a sociedade gerir-se, ainda, pelos regulamentos por eles emitidos, que não contrariem as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos definidos pela lei, e nesse caso será liquidada conforme determina a lei, pela deliberação dos sócios.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Terramãe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e

sete e seguintes do livro de escrituras diversas números sessenta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira. Foi constituído entre Sandra Fazila Tricamo e José Maria dos Santos Henriques, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatuto é constituída a Terramãe, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na cidade da Beira, a qual reger-se-á nos termos dos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade sempre que necessário criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação legal, desde que assim o delibere e obtenha a devida autorização das entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração e exportação de minerais;
- b) Compra e venda de pedras preciosas, semi-preciosas, metais associados e inertes;
- c) Importação de máquinas e equipamentos;
- d) Compra e venda de materiais para construção civil;
- e) Construção civil;
- f) Aluguer de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades mesmo as cujas actividades seja totalmente diferentes, desde que para tal o decida e obtenha a devida autorização das entidades de direito.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de cem mil metcais, dividido em duas quotas de desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Fazila Tricamo;
- b) Uma quota de valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria dos Santos Henriques.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio José Maria dos Santos Henriques, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os ato e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o ato, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissio reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luis Jocene*.

Socinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia dois do mês de Abril do ano de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e dezassete e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quota e admissão de novo sócio, e em consequência do que fora reportado, altera o artigo terceiro, do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro e outros bens, é de duzentos e cinquenta mil metcais, dividido em duas cotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cento vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Duarte Simões;
- b) Outra de valor nominal de cento vinte sete mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Pinho Monteiro;

c) Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, três de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Time To Go, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e onze, exarada a folhas quatro à seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Time To Go, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de:

- a) Agência de Viagens e Turismo;
- b) Transporte;
- c) Prestação de serviços;
- d) Aquisição, venda de participações sociais; e
- e) Gestão de participações sociais próprias e de terceiros.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituír, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo Um: O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil metcais correspondente a

noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Arlindo Avelino Munguambe.

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Wanga Kawana Bechardas Arlindo Munguambe.

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão de soberania

Parágrafo Um - A Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, que desde então fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo Dois - O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo Três - Os Administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Parágrafo Quatro – Os Administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da Empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as

actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

DHS - Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e doze, lavrada das folhas sessenta e seis a setenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Sumesh Raveendra kurup, de nacionalidade Indiana, solteiro maior, portador do Passaporte n.º H5858590, de vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, emitido

em Lusaka - Zâmbia, residente no Malawi e acidentalmente na Cidade de Chimoio, Thekke Ellath Hamesh, de nacionalidade Indiana, casado, portador do Passaporte n.º G1111944, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e sete, emitido em Khozikode - Índia, residente em Malawi e acidentalmente na Cidade de Chimoio e Puthiyedath Krishnadas, de nacionalidade Indiana, casado, portador do Passaporte n.º G8181689, de vinte e seis de Março de dois mil e oito, emitido no Malawi, residente no Malawi e acidentalmente na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Dhs - Madeiras, Limitada e vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Comercialização de madeiras e seus derivados com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Sumesh Raveendra Kurup;

- b) Duas quotas de valores nominais iguais de oitenta e dois mil e quinhentos meticais cada, equivalentes a trinta e três por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios: Thekke Ellath Hamesh e Puthiyedath Krishnadas, respectivamente;

c) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio para validar todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Dois) Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com

advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Balão Mágico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e um folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Kianda-Investimentos e Prestação de Serviços, Limitada e Sónia Alexandra Chidiau Vieira Ribeiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) É constituída uma sociedade anónima, que adopta a denominação de Balão Mágico, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás N'Duda, número mil cento e noventa e três, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades relacionadas com a gestão de creches, jardins infantis, colégios primários, colégios secundários, formação técnico profissional e universidades.

Dois) A representação de marcas e patentes, comércio, procurement de bens e serviços a nível nacional e intemacional.

Três) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou

complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, paucipar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de cem mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de noventa e oito mil meticais, pertencente a sócia Kianda-Investimentos e Prestação de Serviços, Limitada;

Uma quota de dois mil meticais, pertencente a sócia Sónia Alexandra Chidiau Vieira Ribeiro.

ARTIGO QUARTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO QUINTO

Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas órgãos

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores e seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Centro de Saúde Privado Boa Vida. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e doze exarada de folhas uma a folhas três do livro de

notas para escrituras diversas número trinta e sete A, desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Noormahomed Cassim, Gillian Margaret Saaijman, Celso Tavares Gabriel e Zacarias João Chirrinzane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Privado Boa Vida é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal: Cuidados de saúde primária, cuidados e serviços de emergência, serviços de ambulância, consultas pré-natais, medicina preventiva, medicina tropical, vacinação e profilaxias, programa de HIV/SIDA, aconselhamento para saúde, saúde ocupacional, promoção e educação para saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo trinta e cinco por cento do capital social equivalente a sete mil meticais, para cada um dos sócios Noormahomed Cassim e Gillian Magret Saaijman, vinte por cento do capital social correspondente a quatro mil meticais para o sócio Celso Tavares Gabriel e dez por cento do capital social correspondente a dois mil meticais pertencente ao sócio Zacarias João Chirrinzane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio Noormahomed Cassim, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos proprietários;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas cotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indevisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos três de Maio de dois mil e doze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Bernardo Foquiço e Jorge Xlhone-Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289903 uma sociedade denominada Bernardo Foquiço e Jorge Xlhone-Despachantes Aduaneiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bernardo Xavier Foquiço, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida Alberthi Luthuli, número mil e cento e quarenta e dois, nesta Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503975C, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo aos trinta de Setembro de dois mil e dez;

Segundo: Jorge Xlhone, casado com a senhora Olga Aberto Simango em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, residente no Bairro Malhangalene, Avenida Olof Palme, número mil cento e nove, nesta Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102281916S, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Março de dois mil e doze.

A sociedade reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bernardo Foquiço e Jorge Xlhone-Despachantes Aduaneiros, Limitada e tem a sua sede na Rua Anguane, número cento e oitenta, rés-do-chão, no Distrito Municipal ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- b) Importação e exportação;
- c) Consultoria; e
- d) Prestação de serviços nas áreas de: contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, pertencentes ao sócio Bernardo Xavier Foquiço, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de oito mil meticais, pertencentes ao sócio Jorge Xlhone, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Um) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorrerem motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

Três) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- k) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia-geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, o sócio Bernardo Xavier Foquiço, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um dos sócios ou sócio gerente, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) Os Sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os sócios por acordo mútuo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único) Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dixon Chongo e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204800 uma sociedade denominada Dixon Chongo e Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dixon John Noé Chongo, de trinta e dois anos de idade, solteiro maior, nascido aos seis de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AE 002688, emitido pelos Serviços de Migração da Província de Maputo aos quinze de Outubro de dois mil e oito, e residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número duzentos e quarenta e quatro, segundo andar único, Cidade de Maputo.

Segundo: Abdul Karim Osman, de vinte e oito anos de idade, solteiro maior, nascido aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11044511T emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e seis de Março de dois mil e oito, e residente na Rua Aniceto do Rosário, número mil e cinquenta e dois, primeiro andar, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Terceiro: Nelson Filipe Monjane, de vinte e sete anos de idade, solteiro maior, nascido a vinte de Agosto de mil novecentos e oitenta e três, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AB 369452, emitido pelos Serviços de Migração da Província de Maputo aos treze de Novembro de dois mil e seis, e residente no Bairro Patrice Lumumba, quarteirão número três, casa trezentos e cinquenta e três, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dixon Chongo & Associados, Limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e setenta e nove, primeiro andar único, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de despacho de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por três quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais pertencente ao sócio Dixon John Noé Chongo, o correspondente a oitenta por cento;
- b) Uma quota de dois mil meticais pertencente ao sócio Abdul Karim Osman, o correspondente a dez por cento;
- c) Uma quota de dois mil meticais pertencente ao sócio Nelson Filipe Monjane, o correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade com a devida observância à lei que regula a actividade do despachante aduaneiro.

Três) É nulo e de nenhum efeito, qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o disposto na alínea b) do número dois do artigo nove e o número um do artigo dez ambos do Decreto n.º 16/ 2011, de vinte e seis de Maio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Dixon John Noé Chongo que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Winasse Gas Limitada, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288796 uma sociedade denominada Winasse Gas Limitada, Sociedade Unipessoal.

Clara Angélica Muchabje, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB070791, emitido em Maputo, aos catorze de Março de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração, abrigo do disposto nos artigos noventa, trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro, celebrar o

presente contrato de sociedade unipessoal por quotas que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Winasse Gas Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Mao-Tsé-Tung, número duzentos e quarenta A, primeiro andar, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção e exploração mineira;
- b) Exploração de gas e óleo;
- c) Exportação de recursos minerais; e
- d) Gestão exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial que por lei são permitidas, desde que obtenha a necessária autorização, incluindo a prestação de serviços que não prejudiquem a prossecução do objecto da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil meticais e corresponde única sócia Clara Angélica Muchabje.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral. Em qualquer dos casos, considerar-se-á alterado o pacto social para que se cumpram as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital mas os sócios poderão fazer os suplementos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Por deliberação da assembleia geral, as quotas podem ser cedidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

Composição

São órgãos sociais:

- a) Assembleia geral; e
- b) Direcção-Geral.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, tornam-se obrigatórias para a sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de seis em seis meses de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores por meio de carta com aviso de recepção, carta protocolar ou fax, expedidos com antecedência de trinta dias dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e documentos necessários.

Três) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que o documento é recebida na sociedade, exceptuando-se a deliberação que inclua modificações, dissolução, divisão e cessão de quotas cuja assembleia será convocada nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DEZ

Direcção geral

A Direcção Geral é o órgão representativo e executivo da sociedade, a qual será composta por um Director-Geral e um Director-Geral Adjunto a serem designados em assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Administração e representação

Um) Administração e representação da sociedade cabe ao Director-Geral e Director-Geral Adjunto os quais tem amplos poderes para representar e administrar a sociedade em todos os seus actos. Os mesmos estão dispensados de prestar qualquer caução no âmbito do seu exercício.

Dois) O Director-Geral e o seu adjunto podem fazer-se representar no exercício das suas funções mediante um mandado especial sobre uma determinada matéria.

ARTIGO DOZE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira

convocação, qualquer que seja o número dos presentes ou devidamente representados exceptuando para as deliberações de sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei exige maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes ou representados excepto no caso em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada

ARTIGO TREZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Duas assinaturas sendo uma do Director-Geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos do limite do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos restantes trabalhadores devidamente autorizados pela Direcção-Geral.

ARTIGO CATORZE

Reuniões da Direcção-Geral

A Direcção-Geral reúne-se informalmente ou sempre que convocada por iniciativa de um dos membros. Em qualquer dos casos, deve-se elaborar a respectiva acta que é assinada pelos presentes no livro de actas ou em folhas soltas ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidos no notário.

ARTIGO QUINZE

Remuneração dos membros da direcção geral

O Director-Geral e seu adjunto, na qualidade de membros executivos da sociedade, têm direito a remuneração a ser fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Destituição dos membros da direcção geral

Um) Os sócios podem a todo o tempo, deliberar com justa causa, a destituição dos membros da Direcção-Geral.

Dois) Provando-se a falta de justa causa, o membro destituído tem direito a indemnização até ao término do período convencionado para o mesmo exercer o cargo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZASSETE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação pela assembleia geral, mediante parecer favorável do conselho fiscal, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZANOVE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral de amplos poderes.

ARTIGO VINTE

Litígios

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não se pode recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) O procedimento acima referido será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VINTE E UM

Legislação aplicável

Tudo o que se mostra omissos será regulado de acordo com a Lei Comercial e outra legislação aplicável.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

P.I – Calçados, Industria e Comercio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288893 uma sociedade denominada, P.I Calçados Indústria e Comércio Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Rodrigues Gaião de nacionalidade portuguesa, casado com Belarmina Maria Maçarico Rodrigues Gaião no regime de comunhão de adquiridos, Portador do Passaporte n.º H 469230, emitido em Portugal, aos três

de Janeiro de dois mil e seis, residente em Alcanena, distrito de Santarém, Portugal, celebra o presente contracto de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de P.I., Calçados, Indústria e Comércio, Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil quinhentos e noventa e um quarto esquerdo. Podendo também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio e prestação de serviços;
- b) Fabrico e venda de calçados e outros produtos industriais;
- c) Indústria de móveis, vestuário confecções;
- d) Construção civil e outras empreitadas públicas;
- e) Comercialização e aluguer de máquinas industriais, incluindo os seus pertences e peças separadas;
- f) Ferragens e materiais de construção fabril incluindo tintas, vidros, madeiras e seus derivados;
- g) Comercialização de produtos alimentares, mercadorias incluindo vinhos e outras bebidas, frescos e enlatados, carnes, mariscos e derivados;
- h) Fabrico de mobiliários de escritório, venda de computadores e equipamento informático, peças e outros pertences;
- i) Representações comerciais, consultoria, participações em outras sociedades, agenciamento, marketing e publicidade.

Dois) A P.I. Limitada, poderá ainda exercer outras actividades dentro das áreas de comércio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Carlos Rodrigues Gaião correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a representação, dispensada de caução e com ou sem renumeração conforme, viera ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de Carlos Rodrigues Gaião, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contactos activa e passivamente, em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Forcos – Formação,
Consultoria e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289547 uma sociedade denominada Forcos – Formação, Consultoria Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

entre:

Primeiro: Samuel Estêvão Muianga Mondlane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, número seiscentos e dois, quinto andar, porta treze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999850S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta de Agosto de dois mil e dez.

Segundo: Maria Estrela Quehá, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Sofala, residente na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, número seiscentos e dois, quinto andar, porta treze, titular do Passaporte n.º AB147808, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos um de Julho de dois mil e quatro.

Terceiro: Gérsio Fernando da Conceição Hamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, número seiscentos e dois, quinto andar, porta treze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100187443P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quatro de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Forcos – Formação, Consultoria e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Kibiriti Diwane, número cento e dezanove, Bairro da Sommerschild, Distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de recursos humanos, educação e desenvolvimento e engenharia civil;
- b) prestação de serviços de creche e organização de eventos recreativos para crianças.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos Meticais, pertencente a Samuel Estêvão Muianga Mondlane, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos Meticais, pertencente a Maria Estrela Quehá, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de quinze mil Meticais, pertencente a Gérsio Fernando da Conceição Hamela, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Dois) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois da obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, as suas reuniões são dirigidas pelo sócio gerente.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade e previsto na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário, caso em que o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, sendo convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da social, excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, é conferida aos sócios Samuel Estêvão Muianga Mondlane, Maria Estrela Quehá e Gérsio Fernando da Conceição Hamela que ficam desde já nomeados administradores, com poderes para individualmente e ou colectivamente gerir a sociedade.

Dois) Os gerentes são dispensados de prestarem caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se tal lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da gerência)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) É proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar à sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV

(Das disposições diversas)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou realização da reserva legal.

Quatro) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio, que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e bem assim facultar-lhe, na sede social, a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Cinco) A consulta de escrituração, livros, contas, relatórios e demais documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sucessão)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mupamba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100281961 uma sociedade denominada, Mupamba Investimentos, Limitada.

Maria Telma Pale, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110110201514108C emitido em Maputo aos dez de Janeiro de dois mil e doze.

Kambarage Kaunda, solteiro, maior, natural de Lusaka e residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo portador do passaporte n.º ZN073501 emitido na Zâmbia, aos vinte e sete de Maio de dois mil e nove.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelas classes seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Adopta a denominação de Mupamba Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da agricultura e pecuária:

- a) A produção, processamento e comercialização;
- b) A importação e exportação, agenciamento e representação;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja; devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais, pertencentes aos sócios Maria Telma Pale e Kambarege Kaunda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela pertence a sócia Maria Telma Pale, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A administradora não pode obrigar a sociedade em actos e em documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras a favor, fianças, abonações, e outros actos semelhantes, em documentos que dependem especialmente da assembleia geral, como alteração do contacto da sociedade amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuni - se ordinariamente uma vez ao ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que possível, acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Toya Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278618 uma sociedade denominada, Toya Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raimundo Albino Machonisse, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000842580B, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Toya Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Rio Tembe número oitenta e oito, terceiro Andar, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, Raimundo Albino Machonisse.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Decorati – Mobiliário e Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288885 uma sociedade denominada, Decorati – Mobiliário e Decorações, Limitada

Amílcar Ascenso Alexandre de nacionalidade portuguesa, casado com Célia Maria Romão Batista Alexandre, no regime de bens adquiridos portador do Passaporte n.º G 974285, emitido em Portugal, aos dezanove de Julho de dois mil e quatro, residente em Pataias, distrito de Leiria, Portugal, celebra o presente contracto de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Decorati – Mobiliário e Decorações, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida de Angola número dois mil novecentos e oitenta e seis rés-do-chão, podendo criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio e prestação de serviços;
- b) Fabrico e venda de mobiliário e outros móveis;
- c) Industria de móveis, vestuário confecções e calçado;
- d) Construção civil e outras empreitadas públicas;
- e) Comercialização e aluguer de máquinas industriais, incluindo os seus pertences e peças separadas;
- f) Ferragens e materiais de construção fabril incluindo tintas, vidros, madeiras e seus derivados;
- g) Comercialização de produtos alimentares, mercadorias incluindo vinhos e outras bebidas, frescos e enlatados, carnes, mariscos e derivados;
- h) Fabrico de mobiliários de escritório, venda de computadores e equipamento informático, peças e outros pertences;
- i) Representações comerciais, consultoria, participações em outras sociedades, agenciamento, marketing e publicidade.

Dois) A Decorati Limitada, poderá ainda exercer outras actividades dentro das áreas de comércio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Amílcar Ascenso Alexandre correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser

deliberado em assembleia geral, fica a cargo de Amílcar Ascenso Alexandre, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contactos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissis, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Hidramara Moçambique, Limitada

No dia trinta de Novembro de dois mil e onze, na cidade de Chimoio e na respectiva Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Manuela Paiva Sabia, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701012275421 emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, em treze de Junho de dois mil e onze e residente, na cidade da Beira.

Segundo: Alvaro Marques Ramos, natural de Salreu-Estareja, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º J792379 emitido pelos Serviços de Migração de Portugal e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Hidramara Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando os sócios acordem mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de manutenção de hidráulica e electricidade.

Dois) A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais, sendo uma de valor nominal de dez mil de meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Manuela Paiva Sabia, outra quota de valor nominal de dez mil de meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente o sócio Alvaro Marques Ramos.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre sócios é livre e mas a cessão para estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, que gozam o direito de preferência com o prazo de trinta dias de antecedência, fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado, na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

Parágrafo único. Quanto aos herdeiros do falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá dedicar-se a sua actividade e a quaisquer outros negócios concorrentes ou não da presente sociedade.

Três) O sócio gerente terá pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios sendo indispensável a assinatura do sócio gerente para validar qualquer acto e contrato, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios Álvaro Marques Ramos e Manuela Paiva Sabia ficam sócios gerentes da Hidramara Moçambique, Limitada, responsáveis pela área de administração, finanças e de planificação e produção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tourmaline Trading- Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a acta de nove de Abril de dois mil e doze, da Sociedade Tourmaline Trading – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 100196891 deliberaram a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada pela entrada de novos sócios.

Em consequência é alterada integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade passa a denominar-se Turmalina Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade passa a ter a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e trinta e nove, primeiro andar direito, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Pesquisa, exploração e prestação de serviços na área mineira, incluindo procurement.

Dois) Exploração e gestão de outras actividades que tenham relação com a área mineira.

Três) A compra e venda de uma vasta gama de produtos.

Quatro) A prestação de serviços imobiliários, de consultoria de construção civil e obras públicas.

Quinto) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que devidamente licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de mil meticais, passando as quotas a serem distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Ivandra Elsa Gomes, casada, com José Albinho Gonçalves Alfaica, em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1010102253573B, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e dez;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Samuel Gomes, casado com Elina Catarina Mafuiane Gomes, em regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062640J, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dez;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte meticais, correspondente a vinte por cento do capital social,

pertencente a sócia Elina Catarina Mafuiane Gomes, casada com Alfredo Samuel Gomes em regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069504N, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dez;

- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Samuel Gomes Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110101312212B, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e onze;
- e) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Elias Gomes, casado com Suzália Amélia Chemane Gomes, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298513M, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez.

ARTIGO QUINTO

(Administração & representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada a dois ou mais administradores conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um Director- Geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

Quinto) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O ano social, coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados, e cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal e o remanescente, será distribuído na proporção da quota de cada sócio.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que a maioria simples de sócios considerar necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos Administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dúvidas e omissões)

Em caso de dúvidas e ou omissões nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Médica de Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e quinze, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de Responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede e duração

É constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação Sociedade Médica de Moçambique, S.A, criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Amizade, número quarenta e seis, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

CAPÍTULO II

(Do objecto e capital social)

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de medicina de trabalho, medicina de viagem, higiene ocupacional e segurança do trabalho;
- b) Prestação de serviços de assistência médica, medicamentosa e de evacuação de emergências;
- c) Consultorias nas áreas de medicina do trabalho, higiene ocupacional e segurança do trabalho;
- d) Desenho de projectos de assistência médica e medicamentosa, de medicina do trabalho, higiene ocupacional e segurança do trabalho;
- e) Prestação de seguro de saúde;
- f) Importação e exportação de medicamentos, equipamento médico e de segurança do trabalho, consumíveis e reagentes de laboratório;
- g) Outros serviços afins.

Dois) No âmbito da sua actividade a sociedade poderá abrir clínicas e gerir clínicas, alocar médicos para prestar serviços em empresas, clínicas e outras unidades hospitalares afins e bem como serviços de fisioterapia, psicologia ocupacional e ergonomia.

ARTIGO QUINTO

Do capital social

Um) O capital social integralmente subscrito, é de vinte mil metcais, representado por duzentas acções com o valor nominal de vinte metcais cada uma e à data da presente escritura estão subscritas e realizadas na totalidade.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do Conselho de Administração ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções serão nominativas e ao portador;

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Cinco) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Sete) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

Da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias-gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da assembleia-geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Sete) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Oito) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Nove) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social:
- d) A eleição do presidente e do secretário da mesa da Assembleia Geral
- e) A eleição dos membros do conselho de administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) Homologar todos os actos ou contratos que tenham sido assinados pelo Conselho de Administração, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.
- i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração.
- k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Um) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Cinco) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia-geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Seis) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Sete) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Oito) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações.
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

Um) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Três) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Quatro) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia-geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Cinco) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração constituída por um mínimo de três e máximo de nove membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A escolha dos membros do conselho de administração poderá recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Nas faltas ou impedimentos temporários do presidente do Conselho de Administração, fará as suas vezes o administrador por ele designado, e na falta de designação o mais antigo ou em caso de igualdade o mais velho.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia-geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador-delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- d) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade, mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- f) Propor à Assembleia-geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.

O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Sete) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Oito) O Conselho de Administração reunirá-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Nove) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dez) Considera-se que o Conselho de Administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho de Administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Onze) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Doze) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Treze) A sociedade ficará obrigada:

Catorze) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;

- a) Pela assinatura de um administrador e do director-geral, no exercício das suas funções e de um ou mais procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo conselho de administração;
- c) Pela Administradora Executiva até à eleição de um Conselho de Administração, ou por Procuradores nomeados por si para o efeito;
- d) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é necessário a assinatura de dois administradores;

Quinze) O Conselho de Administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avals e abonações.

SECÇÃO III

ARTIGO OITAVO

Do Conselho Fiscal

A Fiscalização dos negócios sociais incumbem a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela

lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Um) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o conselho fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do conselho fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Sete) As actas das reuniões do conselho fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Oito) Qualquer membro do conselho fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Nove) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Dez) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Onze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do n.º 1 do artigo; anterior, tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

ARTIGO NONO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição,

ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á do mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, conselho de administração, ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do conselho de administração; quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da mesa da Assembleia Geral, ou do presidente do conselho fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade

Sete) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

Oito) Até à reunião da primeira Assembleia Geral desempenhará as funções de Administrador(a) Executivo(a) o(a) Exmo (a) Senhor(a) Doutora Martinica Nicolau.

Nove) A primeira Assembleia-geral será convocada pelo Conselho de Administração, designado nos termos do número anterior, para reunir no prazo máximo de um ano a contar da data de constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo oito de Maio de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Rentilusa, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289350 uma sociedade denominada Rentilusa, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Carlos Guimas Macão, casado, maior, com domicílio na Avenida da Marginal, número dois mil quatrocentos noventa e nove, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643001B, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, em representação de António Alberto Alves Azevedo, de nacionalidade portuguesa, maior, com domicílio habitual na Rua Padre António Vieira, número oitenta e dois, Bairro da Coop, Maputo, portador do Passaporte n.º G668947, emitido aos vinte e cinco de Junho de dois mil e três, pelo Gabinete Civil de Lisboa, conforme procuração datada nove de Abril de dois mil e doze; que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Rentilusa, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Padre António Vieira, número oitenta e dois, Bairro da Coop, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de transporte de mercadoria e de passageiros, transporte turístico e aluguer de viaturas, com ou sem condutor, na modalidade de rent-a-car.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil e meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a António Alberto Alves Azevedo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprovar e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

FIDES Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e sete a trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e um, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade anónima denominada Fides Moçambique, SA, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação FIDES Moçambique, SA e é uma empresa constituída sob a forma de sociedade anónima, criado por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número seiscentos e trinta e sete, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades financeiras:

- Concessão de créditos;
- Captação de depósitos do público;

c) Exercer operações e serviços estritamente necessários à execução destas operações;

d) Sistema de micro seguros para população rural.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades financeiras complementares ao objecto social não proibidos por lei, desde que previamente autorizadas pelo Banco de Moçambique.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras entidades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, accões e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cinco milhões de meticais, representado por cem acções no valor nominal de cinquenta mil meticais para cada acção, distribuídos da seguinte maneira:

- Fides S.A. com oitenta e nove por cento;
- Swiss Microfinance Holding S.A. com dez por cento;
- Shannon Lynda Wendy Johnson com um por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Três) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, têm preferência os accionistas fundadores da sociedade, nas proporções que já possuem.

Quatro) Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição de cada accionista.

Cinco) O exercício do direito de preferência deverá ser feito num prazo máximo de quinze dias, contado a partir da data da efectivação da disponibilidade da acção.

ARTIGO QUINTO

(Natureza das acções)

Um) As acções são nominativas e/ou ao portador, reciprocamente convertíveis mediante autorização do Conselho de Administração, sendo os encargos da conversão da responsabilidade dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de cem acções, sendo assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Administrador Delegado, havendo, podendo ou não uma das assinaturas ser aposta por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis, gozando do direito de preferência os accionistas.

Dois) Para efeitos indicados no número anterior, o accionista interessado deverá comunicar ao Conselho de Administração identificando logo ao adquirente, o número de acções a transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento.

Três) No prazo de quinze dias contados a partir da data do conhecimento da comunicação prevista no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos restantes accionistas, para as moradas constantes do registo da sociedade, a transmissão pretendida e as respectivas condições.

Quatro) Os accionistas notificados deverão comunicar a sua decisão ao Conselho de Administração nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

Cinco) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos accionistas preferentes o número de acções que cada um cabe e o respectivo preço, bem como comunicará ao accionista transmissor o nome do adquirente.

Seis) Cabe ao Conselho de Administração assegurar que o transmissor receba o preço e que as acções sejam entregues aos adquirentes, devidamente averbadas e registadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos accionistas)

Um) O direito de assistir as assembleias gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos accionistas que detenham, pelo menos cem acções.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções podem agrupar-se de forma a completá-la devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles ou respectivo mandatário, cujo nome será indicado por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até ao início da sessão, com assinatura de todos os representantes, reconhecida pelo notário.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem assistir e participar nos trabalhos das assembleias gerais, sem direito a voto nessas qualidades.

Quatro) Por cada cem acções corresponde um voto.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos accionistas)

Único) Os accionistas com direito a participar na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por meio de procuração ou por

simples carta dirigida ao Presidente da mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência)

Um) A transferência de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos accionistas.

Dois) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções comunicará ao Conselho de Administração da sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições.

Três) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência comunicá-lo ao Conselho de Administração pelo mesmo meio, no prazo de quarenta e cinco dias.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, a sociedade e os demais accionistas por esta ordem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência e os accionistas nada comuniquem, no prazo indicado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas, livres de transaccionar com outrem.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) Por deliberação dos accionistas, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido a sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Único) Constituem órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de três anos, contados a partir da tomada de posse.

Três) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou Fiscal. Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por um presidente e um secretário ou por quem os substituir.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com ou sem direito a voto e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, sendo que as suas deliberações, quando tomadas de acordo com a lei e com os presentes estatutos, vinculam a todos os accionistas.

Três) Os accionistas sem direito de voto podem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nela participarem.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas para o efeito, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa e por esta recebida até o início da reunião.

Cinco) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos do artigo sétimo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da mesa e por aquela recebida até ao momento de dar início à sessão.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta enviada por correio, fax ou e-mail, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até a data e hora fixada para a reunião.

Sete) No caso de existir co-titularidade de acções, só o representante tem direito a voto podendo, contudo, os restantes co-titulares participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei e poderão funcionar e deliberar, em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que representem a maioria do capital social.

Dois) Na convocatória da Assembleia Geral será fixada uma segunda data de início para o caso de a assembleia não puder se reunir na data marcada por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

Três) A segunda Assembleia deverá realizar-se entre os dezasseis e trinta dias subjacentes à data marcada para a primeira assembleia, com o número de accionistas presentes ou representados ou capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização social;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Condições de voto)

Um) Tem direito de voto, os accionistas que reunam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ser titular de pelo menos cem acções;
- Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que

serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Único) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social, ainda que se trate de segunda convocação:

- Alteração dos estatutos;
- Criação de novas classes de acções.
- Transformação, cisão ou fusão;
- Aumento ou redução do capital social.
- Dissolução da sociedade;
- Emissão de obrigações;
- Supressão do direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente de mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente de mesa da Assembleia Geral:

- Presidir e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de acta da sociedade, bem como do Livro de Auto de Posse.

Dois) Compete ainda ao Presidente ou por quem o representar:

- Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- Verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério; e
- Conjuntamente com o secretário, assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) A proposta da acta deverá ser enviada a todos os accionistas, através de carta, fax ou por e-mail, no prazo de quinze dias contados a partir da data da reunião e os accionistas tem cinco dias para apresentar os seus comentários. Findo este período e caso não se tenham recebido os comentários dos accionistas, considerar-se-á que a proposta foi acordada. A acta final deverá ser assinada no prazo de vinte dias contados a partir da última data de recepção dos comentários.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser sempre assistido por um secretário.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, compreendido entre um mínimo de três e um máximo de sete, conforme deliberação da Assembleia Geral, que os eleger. Os membros do Conselho de Administração nomearão de entre eles o Presidente.

Dois) Pessoas que não sejam accionistas poderão ser nomeadas membros do Conselho de Administração da sociedade e a sua remuneração será aprovada pelos accionistas.

Três) As funções de membro do Conselho de Administração poderão cessar:

- Em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- Se o titular do cargo renunciar através de comunicação escrita a Assembleia Geral;
- Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores sem autorização;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- For destituído das suas funções por deliberação dos accionistas.

Quatro) O Conselho de Administração designará entre os seus membros um Presidente.

Cinco) O Conselho de Administração poderá designar um Administrador Delegado, definido na acta de designação de poderes que entenda conferir-lhe.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao Conselho de Administração:

- Representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;

- c) Estabelecer comissões, de natureza permanente ou temporária, conforme seja considerado conveniente ou necessário para a concretização dos seus deveres, atribuindo-lhe os poderes que entender adequados. Estas comissões deverão ser integradas por quadros qualificados e competentes;
- d) Nomear de entre os seus membros o Administrador Delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- e) Administrar a sociedade de acordo com os seus objectivos e em consonância com os estatutos da sociedade;
- f) Propor a Assembleia Geral a aprovação das deliberações sobre quaisquer assuntos relevantes para a sociedade, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- g) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos;
- h) Deliberar sobre a alienação de acções próprias da sociedade;
- i) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome dela;
- j) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

Três) É inteiramente vedado aos administradores, ao Administrador Delegado, gestores e qualquer outro Director, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros Administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente achar

conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do Conselho de Administração e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos são válidas e vinculativas. As assinaturas dos administradores serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Seis) Qualquer Administrador que se encontre temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá ser representado por qualquer dos administradores mediante simples comunicação escrita e entregue antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar em acto avulso e fora do livro de actas devendo as assinaturas dos administradores serem reconhecidas pelo notário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Único) Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direcção Executiva)

Um) Para além do Conselho de Administração, a sociedade poderá ter uma Direcção Executiva composta pelo Administrador Delegado, Gestor

de risco, Director Financeiro e outros membros da Direcção Executiva, após aprovação do Conselho de Administração.

Dois) Ao Administrador Delegado são lhe atribuídas as seguintes competências:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade.
- d) Abrir e encerrar contas bancárias, com sujeição à aprovação do Conselho de Administração;
- e) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração;
- f) Nomear e destituir o Gestor de Risco, o Director Financeiro e outros possíveis membros da Direcção Executiva, após aprovação do Conselho de Administração.

Três) O Director Financeiro, o Gestor de Risco e os outros possíveis membros da Direcção Executiva terão os poderes que lhes sejam atribuídos pelo Administrador Delegado e aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um Administrador e do Administrador Delegado, quando haja;
- c) Pela assinatura do Administrador Delegado, quando houver, nos termos do respectivo mandato conferido pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato, quando a este lhe tenham sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer Director ou por qualquer outra pessoa devidamente autorizada.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da administração social é confiada ao Conselho Fiscal, composto

por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, a qual escolherá igualmente o Presidente, ou a uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade e competência se assim for deliberado pelo Conselho de Administração.

Dois) A empresa de auditoria a quem a Assembleia Geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios da sociedade, terá acesso às contas, livros e demais documentação da sociedade, bem como às outras informações solicitadas, na medida que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas funções nos termos da lei, destes estatutos e quando forem solicitadas pelos accionistas.

Os auditores nomeados pela Assembleia Geral deverão rever as contas e balanço anual de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Único) Para além das atribuições estabelecidas na lei e nos presentes estatutos, ao Conselho Fiscal cabe ainda:

- a) Assistir as reuniões do Conselho de Administração quando para tal entenda conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocatória e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que convocado pelo Presidente, oralmente ou por escrito e sem obediência a quaisquer procedimentos de convocação.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal deverá convocar a reunião regularmente e conforme previsto na lei ou conforme solicitado por qualquer dos seus membros, pelo Administrador Delegado, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por accionistas que detenham pelo menos vinte por cento do capital social.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo ainda ter lugar em outro local, conforme o Presidente ache mais conveniente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-ão as regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do Conselho Fiscal e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa e poderá consistir em várias cópias devendo ser assinadas por um ou mais membros. As assinaturas dos membros do Conselho Fiscal serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

SECÇÃO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições comuns)

Um) O Presidente e o Secretário da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes. O secretário poderá ser designado numa base contratual e nos termos acordados em Assembleia Geral.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos de Presidente da mesa da Assembleia Geral, Secretário, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal têm a duração máxima de três anos, contados a partir da data de posse.

Três) A Assembleia Geral na qual foram designados os Administradores e os membros do Conselho Fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quorum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil ou outro período devidamente aprovado.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano ou outro período aprovado e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Documentos da sociedade)

Um) Os accionistas têm o direito de a qualquer momento examinar a escrituração e documentação concernentes às operações da sociedade podendo este direito ser exercido logo à apresentação pelo Conselho de Administração ao Conselho Fiscal dos seguintes documentos:

- a) Inventário desenvolvido do activo e passivo da sociedade;
- b) Conta de ganhos e passivos;
- c) O relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, com a indicação sucinta das operações realizadas;
- d) A proposta de dividendo e de percentagem destinada a constituir o fundo de reserva;
- e) A lista dos accionistas que devem constituir a Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente poderá ser distribuído na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral por uma maioria de votos representando três-quartos do capital social, os liquidatários serão nomeados nos termos da Lei e das normas aplicáveis emanadas do Banco Central que fixará as respectivas competências, deveres e responsabilidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de três membros eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

Dois) Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) Até à reunião da primeira Assembleia Geral, as funções do Conselho de Administração serão exercidas pelos representantes dos subscritores iniciais de acções ou seus representantes com poderes especiais conferidos através de documentos legalmente válido e vinculativo, para o efeito.

Dois) A primeira Assembleia Geral será convocada pelos sócios fundadores no prazo máximo de seis meses, contado a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva ou garantia.

Dois) A Assembleia Geral delibera com os votos favoráveis representativos de cinquenta vírgula um por cento do capital social, em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

Três) A Assembleia poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelos empregados da sociedade, competindo ao Conselho de Administração fixar os critérios dessa distribuição.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e doze.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Baetica Consultoria em Mineração

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e doze da Sociedade Baetica Consultoria em Mineração, matriculada sob o NUEL 1000112728 deliberamos a cessação de duas quotas no valor total de vinte e oito mil meticais que os sócios Max Miguel Manuel Kennoy e Samuel Jay Levy possuíam, correspondentes a totalidade do capital social da referida Sociedade, que cedem na totalidade a Minas Moatize Limitada.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção da alinha um do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte e oito mil meticais, distribuído numa única quota pertencente a Minas Moatize Limitada.

Dois) (...)

Maputo, quatro de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Noa Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289199 uma sociedade denominada Noa Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Noa Inácio, solteiro, natural da cidade de Inhambane, província de Inhambane, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e novecentos e oitenta e cinco, décimo andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037506I, emitido no dia sete de Janeiro de dois mil e sete, em Maputo;

Segundo: Sebastião Maurício Cumbi, solteiro, natural de Inharrime, residente no bairro do Mussumbuluco, quarteirão três, casa número quatrocentos e três, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100051078I, emitido no dia quinze de Janeiro de dois mil e dez em Maputo;

Terceiro: Edson Caetano Dengo, solteiro, natural da cidade da Matola, província de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil e trezentos e noventa e oito, quarto andar, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153418J, emitido no dia doze de Abril de dois mil e dez em Maputo;

Quarto: Egas Mingo Candeano Antonio Francisco, solteiro, natural de Tete, província de Tete, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e duzentos e vinte e um, quinto andar, flat um, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AF 057468, emitido no dia dez de Novembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Noa Consultores, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e vinte e dois, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria e prestação de serviços no campo do turismo, construção, transporte, marketing, mineiro, comunicação, governação, direitos humanos;
- Comercialização de bens e serviços;
- Produção e manutenção de redes electrónicas;
- Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais pertencente ao sócio Noa Inácio, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de mil meticais pertencente ao sócio Sebastião Maurício Cumbi, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de mil meticais pertencente ao sócio Edson Caetano Dengo, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de mil meticais pertencente ao sócio Egas Mingo Candeano António Francisco, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de

prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei seja exigida uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A Administração poderá nomear um Director- Geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um ou dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, sete de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Soicifide Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, foi constituída a Soicifide Moçambique Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ser regida pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Soicifide Moçambique, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, primeiro andar, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de prédios, sua administração e revenda dos adquiridos para esse fim;
- b) Indústria da construção civil em qualquer das suas modalidades, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a setenta e oito ponto setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao António José Pereira Augusto dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondendo a vinte e um ponto vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Maria Filomena Pereira Augusto Santos M Baptista.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, com um mandato de quatro anos.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um dos administradores para valores não inferiores a seiscentos e oitenta mil meticais;
- b) Assinatura conjunta dos dois administradores para valores superiores;
- c) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) prestações suplementares de capital;
- b) um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Somonav, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa sem número de doze de Fevereiro de dois mil e quatro, da sociedade denominada SOMOMAV – Sociedade Moçambique de Reabilitação e Reparação de Navios Limitada, matriculada sob o número dez mil duzentos e noventa e oito a folhas cento e noventa e uma verso do livro C traço vinte e quatro, com a data de cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, deliberou a cessão de quota no valor de trinta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais que o sócio Mário Daniel de Ferro Dimene possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Indicus Pesca, Limitada no acto representado pelos senhores José Armando da Cunha Ferreira e Marcos Samessone Matana, proposta esta aceite pelos sócios presentes, por unanimidade.

Que esta cessão de quota, nestes termos, é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e é ainda feita por igual preço do seu valor nominal que foi recebido, conferindo assim plena quitação.

Que em consequência da operada cessão de quota alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais integralmente realizado em bens, valores e em dinheiro e correspondente à soma das quotas nas seguintes proporções:

- a) Indicus Pesca Limitada, noventa por cento equivalente a duzentos e vinte e cinco mil meticais;
- b) Trabalhadores da EMARNA com dez por cento equivalente a vinte e cinco mil meticais.

Que tudo o mais não se mostrando alterado continua vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimentarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e seis a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e oito barra A deste Cartório, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi operada uma transformação da sociedade Roberto Verdasca-Materiais de Betão-Sociedade Unipessoal, Limitada em sociedade por quotas denominada Cimentarte, Limitada e aumento de capital o qual passará a ter os seguintes novos estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cimentarte, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro da Machava- Sede.

Dois) Quando devidamente autorizada por deliberação do Conselho de Administração ou dos sócios reunidos em Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Construção Civil Obras públicas – Imobiliária, comércio de materiais de construção, importação e exportação, compra e venda de imóveis; indústria de pré-fabricação de materiais para construção tais como: blocos, lancil, pavé, telha e outros artefactos de cimento; fabrico de alta, média e baixa tensão, colunas, manilhas e porta alcovas;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades de comércio e

indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, permitidas por lei, que os sócios acordem explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto;

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento pertencente ao sócio Mohamed Hanif Mohamed;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio Roberto Carlos Cardoso Vardasca
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencente ao sócio Ibrahim Ibate;
- d) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento pertencente ao sócio Abdul Gani Ibrahim.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dos suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas, entre os sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso

da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar.

Três) Quando, nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Quando qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Por acordo com os respectivos proprietários;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral por maioria simples.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição de qualquer um dos sócios, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais..

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, da administração e gestão da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para:

a) Apreciação, aprovação, alteração do balanço e contas do exercício;

b) Deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano, e as extraordinárias sempre que forem solicitadas por qualquer dos sócios ou pela administração;

Três) Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que convocada por qualquer dos sócios, desde que cumpridas as formalidades legais estabelecidas para o efeito e constantes dos presentes estatutos.

Quatro) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para o efeito, a assembleia geral ordinária será convocada pela administração da sociedades, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito a quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente

A assembleia geral será presidida por um presidente ou, após a sua nomeação, por qualquer representante seu e, em caso de ausência do presidente, um será nomeado ad hoc pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a Lei Comercial ou os presentes estatutos exijam uma maioria simples.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutro local, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração, gestão e representação

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Mahomed Hanif Mahomed, sendo obrigatória a sua assinatura conjuntamente com qualquer de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) Compete ao administrador nomear mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração ou à assembleia geral;

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, se deve reunir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição dos lucros

Dos lucros líquidos aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias à prossecução dos fins da sociedade;
- c) A parte restante dos lucros dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

As questões entre sócios ou entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por Quotas e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Denichaud Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, de dez de Fevereiro de dois mil e doze, foi constituída a Denichaud Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ser regida pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Denichaud Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, talhão número dezanove barra B três da parcela número trezentos e trinta e oito, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Sociedade tem por objecto a actividade imobiliária, agenciamento e prestação de serviços relacionados bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde uma única quota pertencente ao sócio Shane Peter Nesbitt.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio gerente Shane Peter Nesbitt, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Shane Nesbitt.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**My Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade My Moz, Limitada, nomeadamente Carl Robert Geallad e Filomena Maria Cardinal Peixoto Matias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, deliberaram por unanimidade alterar a sede da sociedade, da Avenida vinte e quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, décimo primeiro andar, direito, Bairro da Polana Cimento para a Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número seiscentos e seis, Bairro Central, nesta Cidade do Maputo.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo segundo, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número seiscentos e seis, Bairro Central,

nesta Cidade do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar para qualquer ponto do território nacional.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e doze.

— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**Andra-Trading, Limitada**

Cetífico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e onze da sociedade Andra-Trading, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100168790, foi deliberada a cessão de duas quotas no valor total de vinte mil meticais que os sócios Andre Filipe Teixeira e Ana Ernestina Arone Matsinhe Gaogo possuem, o capital social, da referida sociedade e que cedem aos sócios José Maria Gonçalves Teixeira Faria e Felda Assério Macuácuca, em consequência é alterdo a redacção dos artigos quarto e décimo dos estatutos os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticas, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticas, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria Gonçalves Faria;

Uma quota com o valor nominal de dois mil meticas, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à socia Felda Asserio Macuacua.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do gerente para motivações bancárias.

Dois) É vedado ao gerente assinatura de qualquer tipo de contrato ou acordo de valor superior a um milhão de dolares Americanos.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.